

## **Artigo 6-A**

**4.ª alter. à Lei 1-A/2020, de 19/3,**

Introduzida pela **Lei 16/2020**, de 29/05

De acordo com o art.º **6-A, n.º 6, alínea b)**, introduzido pela Lei 16/2020, de 29 de maio, 4.ª alteração à Lei 1-A/2020, de 19/03:

“6 — Ficam suspensos no decurso do período de vigência do **regime excecional e transitório**:

b) Os **atos a realizar em sede de processo executivo** ~~ou de insolvência~~ relacionados com a **concretização de diligências de entrega judicial da casa de morada de família**”.

### **Práticas a adotar pelos Agentes de Execução**

|                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Nas ações executivas hipotecárias</p> <p><b><u>Independentemente</u> de terem sido instauradas antes ou depois da entrada em vigor da 4 alter. à Lei 1-A/2020</b></p>                                                                                   |
| <p>com ou sem penhora do Imóvel hipotecado</p> <p>e</p> <p>sem citação do(s) executado(s) ainda</p>                                                                                                                                                        |
| <p>o Agente de Execução deverá deslocar-se ao imóvel</p> <p>para <b><u>constatar/certificar quem nele habita</u></b> naquele momento</p> <p>(e não sendo o executado, identificar o terceiro e averiguar a que título se encontra a residir no imóvel)</p> |

Verificando se é ou não **casa de morada de família do executado**

\*

| Imóvel é casa de morada de família do executado                                                                                                              | Imóvel Não é casa de morada de família do executado                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AE profere DECISÃO fundamentada<br>Prosseguir EXECUÇÃO<br>e SUSPENDER na fase da Entrega<br>(após a venda)<br><br>c/ BASE<br>no seu Auto de Diligência       | AE profere DECISÃO fundamentada<br>Prosseguir EXECUÇÃO<br><br><b>(aqui não suspende a entrega)</b><br><br>c/ BASE<br>no seu Auto de Diligência                       |
| Penhora Imóvel (caso não esteja feita)<br><br>seguida de <u>Citação do executado</u> , com<br>cópia tb da DECISÃO do AE<br>+ notifica a decisão ao exequente | Penhora Imóvel (se não tiver sido ainda feita)<br><br>seguida de <u>Citação do executado</u> , com cópia tb da<br>DECISÃO do AE<br>+ notifica a decisão ao exequente |

\*

Exequente(s) + Executado(s)  
podem  
**impugnar** tal Decisão para o juiz  
(cfr. art.º 723, n.º 1, al. c), CPC)

**E o executado também tem a possibilidade,**  
**através de requerimento** dirigido ao **juiz**

com base no **ART.º 6-A, n.º 7**

de pedir a SUSPENSÃO da **venda** ou da **entrega do imóvel vendido**

\*\*

Nas ações executivas hipotecárias  
**Independentemente** de terem sido instauradas antes ou depois  
da entrada em vigor da 4 alter. à Lei 1-A/2020

com penhora do Imóvel hipotecado  
e  
**com citação** do(s) executado(s)



Procedimentos anteriores repetem-se

**MAS**

Decisão do AE é agora **NOTIFICADA** ao(s) exequente(s) e executado(s)  
para eventual impugnação – cfr. art.º 723, n.º 1, al. c), CPC

\*\*

\*

Nos termos do art.º **6-A, n.º 6, alínea c)**, introduzido pela Lei 16/2020, de 29 de maio, 4.ª alteração à Lei 1-A/2020, de 19/03:

“c) As ações de despejo, os procedimentos especiais de despejo e os processos **para entrega de coisa imóvel arrendada**, quando o arrendatário, por força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria ou por outra razão social imperiosa;”.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Nas ações executivas</p> <p>para</p> <p><b><u>entrega de Imóvel arrendado</u></b></p>                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>o Agente de Execução deverá deslocar-se ao imóvel arrendado</p> <p>para <b><u>constatar/certificar se a ENTREGA do imóvel arrendado</u></b> irá causar</p> <p>situação de fragilidade do executado</p> <p>devido a falta de habitação própria ou por outra razão social imperiosa</p> |

\*

\*\*

\*

|                                            |                                                              |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Se entrega causar fragilidade do executado | Se entrega <b><u>não causar</u></b> fragilidade do executado |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|

|                                                                                                          |                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AE profere DECISÃO fundamentada<br>a<br>SUSPENDER a EXECUÇÃO<br><br>c/ BASE<br>no seu Auto de Diligência | AE profere DECISÃO fundamentada<br>para<br>ENTREGA do imóvel arrendado<br><br>c/ BASE<br>no seu Auto de Diligência |
| <u>notifica a decisão</u> ao(s) exequente(s)<br>e executado(s)                                           | <u>notifica a decisão</u> ao(s) exequente(s) e<br>executado(s)                                                     |

podem  
 impugnar tal Decisão para o juiz  
 (cfr. art.º 723, n.º 1, al. c), CPC)

\*\*

\*

\*\*

Por fim, o **art.º 6-A, n.º 7**, estabelece que:

*“Nos casos em que os atos a realizar em sede de processo executivo ~~ou de insolvência~~ referentes a **vendas e entregas judiciais de imóveis** sejam suscetíveis de **causar prejuízo à subsistência do executado** ~~ou do declarado insolvente~~, este pode requerer a suspensão da sua prática, desde que essa **suspensão** não cause prejuízo grave à subsistência do exequente ou um prejuízo irreparável, devendo o tribunal decidir o incidente no prazo de 10 dias, ouvidas as partes.”.*

Este **incidente novo**, tramitado nos autos executivos, é iniciado através de **requerimento do executado** dirigido ao juiz.

De seguida, o juiz decidirá, depois de ouvidas as partes (com base ainda em eventual prova documental), no prazo de 10 dias.

EXECUTADO

EXEQUENTE

|                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- apresenta requerimento</li><li>- alega e demonstra FACTOS <b>concretos</b> suscetíveis de causar prejuízo à sua subsistência (cfr. art.º 5, do CPC)</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>- deduz resposta ao requerimento do executado;</li><li>- invoca e atesta que a suspensão pedida lhe irá causar prejuízo grave à sua subsistência ou um prejuízo irreparável</li></ul> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*Mónica Bastos Dias*

*Janeiro de 2021*

**Juíza de Direito**

no Juízo de Execução de Soure, da Comarca de Coimbra